



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as condições para que servidores lotados na Divisão de Engenharia e Arquitetura da PR/RJ (DEA/PR-RJ) possam atuar em atividades de perícia em favor da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR).

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, no exercício da atribuição que lhe confere o Art. 33, I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 382, de 5 de maio de 2015](#), tendo em vista a necessidade de regulamentar a atuação dos servidores lotados na Divisão de Engenharia e Arquitetura da PR/RJ (DEA/PR-RJ) em atividades de perícia conduzidas pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR), RESOLVE expedir a seguinte instrução:

Art. 1º A participação de servidores lotados na Divisão de Engenharia e Arquitetura da PR-RJ (DEA/PR-RJ) em prol da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR) será permitida desde que não acarrete prejuízo no desempenho das suas atividades no âmbito da PR-RJ, e também desde que atendidas as orientações constantes na presente Instrução de Serviço.

Art. 2º Para o desempenho de atividades periciais, deverá ser observado o seguinte:

§ 1º Ao receber o convite da SPPEA/PGR para atuar como perito, o servidor que demonstrar interesse deverá informar imediatamente à chefia imediata, por meio de documento registrado no sistema Único, os seguintes dados:

- I. número do feito;
- II. descrição sucinta da atividade, ressaltando-se os casos em que haja sigilo;
- III. tempo estimado para a sua conclusão; e
- IV. outras informações pertinentes, conforme o caso.

§ 2º Após a notificação, o Chefe da DEA/PR-RJ, por meio de registro em despacho simples no sistema Único, procederá à autorização da participação do servidor na atividade pericial. Em caso de dúvidas, a autorização para que o servidor participe da atividade pericial poderá ser submetida ao Coordenador de Administração, Secretário Estadual ou Procurador-Chefe.

§ 3º Somente após a autorização, o servidor poderá confirmar junto à SPPEA/PGR a sua atuação como perito no feito indicado.

§ 4º Ao concluir determinada atividade pericial, o servidor deverá informar à chefia imediata, mediante documento gerado no sistema Único, além da própria conclusão, o número de horas estimadas que foram empregadas na atividade.

§ 5º O desempenho das atividades periciais não poderá prejudicar os dias de comparecimento presencial à PR-RJ, podendo haver permuta entre os servidores do setor, desde que de comum acordo.

§6º Caso o exercício de alguma atividade pericial exija a presença do servidor em local diverso no dia em que esteja escalado para comparecimento presencial na PR-RJ, na impossibilidade de permuta, o servidor deverá, na mesma semana, compensar e comparecer presencialmente em outro dia, no qual originalmente estaria em teletrabalho.

§ 7º Não será admitida a participação em atividades periciais em atendimento direto aos escritórios. Qualquer demanda deverá ser apresentada via sistema pericial da SPPEA/PGR.

Art. 3º O desempenho de atividades periciais não poderá, de qualquer forma, prejudicar as demais atividades administrativas alocadas ao servidor.

Art. 4º A partir da primeira confirmação da participação do servidor em atividade pericial, a chefia da DEA/PR-RJ deverá autuar um PGEA de acompanhamento, inserindo no referido procedimento todos os documentos elencados no Art. 1º

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

Ministério Público Federal

SERGIO LUIZ PINEL DIAS  
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 maio 2025. Caderno Administrativo, p. 41.](#)